



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ofício n.º: 161/2015 – GAPR

Lagoa Santa, 14 de abril de 2015.

Exmo. Sr., Roberto Alves dos Santos
Presidente do Legislativo Municipal
Câmara Municipal de Lagoa Santa - MG

Assunto: VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N.º 4.109/2015, QUE PROÍBE A LAVAGEM DE CARROS E CALÇADAS COM MANGUEIRA, OBRIGA A INSTALAÇÃO DE MEDIDORES DE ÁGUA INDIVIDUAIS NOS CONDOMÍNIOS E MULTAR O INDIVÍDUO QUE DESPERDIÇAR ÁGUA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa,

O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Fernando Pereira Gomes Neto, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que seguem abaixo, **VETA O ART.2º DO PROJETO DE LEI N.º 4.109/2015, DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA,** pelas razões a seguir apresentadas.

JUSTIFICATIVA DO VETO:

O Projeto de Lei n.º 4.109/2015 apresenta proposta para que seja proibido a lavagem de carros e calçadas com mangueira, obriga a instalação de medidores de água individuais nos condomínios e multar o indivíduo que desperdiçar água.

Embora tal medida seja de extrema relevância, é imperioso destacar que o Projeto de Lei não pode prosperar, tendo em vista não ser claro a qual tipo de condomínio se refere, tratando-se de condomínios horizontais e verticais, ou seja, unidades autônomas dos condomínios edificadas, conforme rege a lei federal n.º 4.591/64, ou trata-se de condomínios fechados, que refere-se na verdade a moradia de loteamentos fechados, o que difere de condomínio, que no nosso caso se buscou instituir estes com a Lei Municipal n.º 2.759/07.

Diante disso, há que se falar também sobre possíveis dificuldades de instalação dos hidrômetros nos prédios, sejam eles verticais ou horizontais, se estes foram projetados e



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

construídos prevendo hidrômetros individuais, ou se precisarão de adaptações. Estes, deverão fazer as adaptações hidráulicas necessárias para receber os hidrômetros individuais.

Quando se trata de individualização o que mais preocupará os síndicos será o transtorno causado pela instalação dos hidrômetros nos apartamentos.

No caso de inviabilidade técnica para se efetivar as obras de individualização dos medidores de água dos prédios construídos antes da Lei, a legislação permitirá que o critério de rateio, meio usualmente adotado pelo condomínio, seja mantido?! A Lei também não foi clara quanto à esta questão.

O presente Projeto de Lei deveria garantir aos moradores o direito de optar por formas alternativas de medição individual do consumo de água. Assim, os moradores deveriam decidir, em assembléia geral, sobre a instalação ou não dos hidrômetros individuais avaliando a relação custo benefício e se possuem interesse econômico ou não para a realização da obra.

Ressalta-se o desrespeito ao princípio da Democracia, uma vez que nada mais justo escolher o que cada um entende como melhor para si. Portanto, não há que se falar em obrigatoriedade legal, sendo uma opção do condomínio arcar com a tal obra, e mais, a opção deverá ser feita em Assembléia geral do condomínio.

Destarte, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração. Após, publiquem-se as presentes razões de VETO nos veículos competentes Oficiais do Município.

Ante o exposto, propicio a reapreciação da matéria, por parte desse egrégio Poder Legislativo, certo de que os Nobres Edis, ao conhecerem os motivos legais que levaram a rejeição do Presente Projeto de Lei, reformularão seu posicionamento.

Respeitosamente,

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO

Prefeito Municipal